CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município





Controladoria Geral do Município

Parecer: n° 240222-17/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 240222-17A/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – DL – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PESQUISA DE MERCADO, COM DIAGNÓSTICO DETALHADO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AS PRINCIPAIS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO **PODER** MUNICIPAL, TAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SEGURANÇA, TRANSPORTE, COLETA DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFTITURA MUNICIPAL.

Origem: Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 026/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022 – DL – PMU, Ofício nº 007/2022/Requisitório/ Tabela Descrição e Quantitativo/Justificativa/Termo Referência/Cotação/Mapa de Preços/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/26, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Contabilidade, fls. 27, Despacho - Certificação Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - 2022 -Lastro Orçamentário, fls. 28, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Tesouraria, fls. 29, Despacho - Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira - 2022 - Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 30, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 34, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 35, Ofício nº 002/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ: 26.184.021/0001-06, solicitando documentação E exigida, fls. 37/38, Cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal, tributária e atestados de Capacidade Técnica da Empresa A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ: 26.184.021/0001-06, fls. 38/58, cópia do Decreto nº 01/2022 - Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 59, Administrativo nº 022/2022-SEMAF/PMU – Dispensa de Licitação 009/2022-DL/PMU/Autuação, fls. 60, Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão

Secretaria Permanente de Licitação, fls. 61/63, Minuta de Contrato Administrativo, fls. de Administração, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 70, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa, fls. 71/75, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 79.

Manopolis/PA

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município



ministração Aubrica

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2022–DL–PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

sipal de

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 026/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 005/2022-DL-PMU - COMO OBJETO A Secretaria Administração NTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO, SERVICOS NA ÁREA \mathbf{DE} DIAGNÓSTICO DETALHADO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AS PRINCIPAIS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE TUFO MUNICIPAL, TAIS COMO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ABASTECIMENTO

23 FEV 2022 OF THE NEW TO DE LICE

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município



Rubrica

DE ÁGUA, SEGURANÇA, TRANSPORTE, COLETA DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFTITURA MUNICIPAL.

2-ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 007/2022/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Nº 009/2022 – DL – PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (Três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. Empresa A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06, com valor proposto de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

No tocante à contratação direta da Empresa A R CONDURU PESQUISA

Secretaria EIRELI CNPJ: 26.184.021/0001-06, após a análise do Parecer Jurídico, a
de Administradispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente
(artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público

Municipal de Manópolis/PA 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município



3- CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

O Atestado de capacidade Técnica da empresa vencedora A R CONDURU PESOUISA EIRELI CNPJ: 26.184.021/0001-06 contempla todos os itens do processo em questão.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela ratificação salvo as recomendações.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Secretaria e a manifestação que nos cabe, s.m.j

de Administração

Controlador Geral do Município

Ulianópolis/PA, 23 de fevereiro de 2022. PROTOCOLO

Decreto nº 461/2021